



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 294/2025

Ementa

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Data da Norma

04/06/2025

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 6/2025**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 294, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 744/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Arquiteto”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Ficam acrescidas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Escritório”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º Ficam acrescidas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Escriturário”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
05 (cinco)	Arquiteto	16 (dezesseis)
60 (sessenta)	Auxiliar de Escritório	6 (seis)
73 (setenta e três)	Escriturário	10 (dez)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A613-32B7-A551-20D9.



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de junho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 06/06/2025 10:01

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Miguel Landim, 100 - Centro - Ibitinga - SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A613-32B7-A551-20D9.